

PORTARIA Nº 1.804, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1011292-18.2019.4.01.3400, em trâmite perante a 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002877/2019-99, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 152/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359732;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Fortium de Santa Maria, com sede na Área Especial - Região Administrativa III, Setor "J" Norte, Nº 04, Bairro Taguatinga no Município de Brasília, Distrito Federal, mantida pela Faculdade Evangélica de Taguatinga Ltda. - ME. (CNPJ 08.958.350/0001-77).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.805, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 625/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511184;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metodista Granbery, com sede na Rua Batista de Oliveira, nº 1.145, Bairro Granbery, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Metodista Granbery (CNPJ 21.576.590/0001-75).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.806, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 417/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715150.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Alvorada, a ser instalada na Rua Platina, nº 556, bairro Vila Azevedo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Alvorada Ltda. (CNPJ 16.418.115/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.807, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 434/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716400.

Art. 2º Fica credenciada a Instituto SOCIESC de Itajaí, a ser instalada na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Educação Superior e Cultura - SOCIESC S.A. (CNPJ 84.684.182/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.808, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 406/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713854.

Art. 2º Fica credenciada a SVT Faculdade de Ensino Superior, a ser instalada na Avenida Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela SVT Consultores Ltda. - ME (CNPJ 00.467.109/0001-33).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.809, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 403/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609519.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Pelotas (FMN Pelotas), a ser instalada na Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 1.810, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 420/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609564.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Joinville, a ser instalada na Rua Dona Francisca, nº 934, bairro Saguaguá, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (CNPJ 01.894.432/0001-56).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.811, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 428/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806147.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Psicologo, a ser instalada na Rua Júlio Prestes, nº 959, bairro Jardim Sumaré, no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Estudos do Comportamento Ltda. (CNPJ 07.356.432/0001-89).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.812, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 444/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716265.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade do Oeste Potiguar (FAOP), a ser instalada na Rua Rui Moreno, nº 35, Centro, no Município de São Miguel, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro de Educação Superior e Tecnológico Oeste Potiguar Ltda. - ME (CNPJ 28.648.412/0001-51).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 372/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Gastronomia, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra - Faest, com sede na Rua Deputado Hitler Sansão, nº 1.038, Complemento W, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, mantida pela Unissera-Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda.-ME, com sede no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, com oitenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001785/2019-91 (Registro e-MEC: 201700552).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 336/2019, do Conselho Nacional de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, e do indeferimento da autorização para oferta do curso de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista - Uninabuco Paulista, com sede no município de Paulista, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, ambos situados no estado de Pernambuco, conforme consta do Processo nº 00732.001888/2019-51 (Registro e-MEC nº 201409628).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 493/2019, do Conselho Nacional de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 80/2019, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz - FMN Imperatriz, com sede na Rua Minas Gerais, nº 903, bairro Três Poderes, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo SEI MEC 00732.002106/2019-00 (e-MEC nº 201808643).

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

SECRETARIA DE ALFABETIZAÇÃO**PORTARIA Nº 1, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE ALFABETIZAÇÃO, em observância ao Decreto nº 9.665 de 2 de janeiro de 2019, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º da Portaria MEC nº 1.460, de 15 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir este regimento, que define as regras gerais de funcionamento da I Conferência Nacional de Alfabetização Baseada em Evidências (Conabe), instituída pelo Ministro de Estado da Educação por meio da Portaria MEC nº 1.460, de 15 de agosto de 2019.

Art. 2º A programação da I Conabe contemplará as seguintes atividades:

I - palestra;

II - simpósio e

III - sessão especial.

Art.3º As palestras serão apresentações orais por especialistas com reconhecimento saber em suas áreas.

Parágrafo único. As palestras terão duração máxima de uma hora, incluindo o tempo reservado para perguntas e respostas ao final das apresentações.